



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 128/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação "Onda Roxa", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia na Zona da Mata, com grande pressão sobre o sistema hospitalar dos Municípios da Macro e Microregião;

CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o funcionamento da Câmara Municipal, em sua essencial função de dar encaminhamento ao processo legislativo;

CONSIDERANDO, ainda, a eficácia dos meios virtuais para as discussões e votações indispensáveis,

CONSIDERANDO, por fim, que, é obrigatória a manifestação do voto do vereador, que é essencial à atividade legislativa e ao próprio exercício da Democracia (de acordo com o Parágrafo Único do Ar. 1º da Constituição Federal e Art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco),



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLVE:

Art. 1º - As reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, MG, incluindo-se as reuniões das Comissões, em razão da situação de emergência causada pelo cenário epidemiológico da pandemia do COVID-19, serão realizadas remotamente, através de videoconferência, a partir do dia 12/04/2021, mediante prévia e regular convocação, na forma regimental e permanecerão remotas por tempo indeterminado.

§ 1º - As sessões, na modalidade remota, serão públicas, com transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e a disponibilização do áudio e do vídeo;

§ 2º - As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas.

Art. 2º - Caberá a cada parlamentar diligenciar para garantir as condições técnicas para acesso pleno, seguro e estável às sessões remotas, providenciando equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de áudio e vídeo;

§ 1º - Será proibido o compartilhamento do link de ingresso às sessões para terceiros;

Art. 3º - O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

Art. 4º - Em casos excepcionais, havendo problemas técnicos ou queda da conexão, o parlamentar deverá se comunicar imediatamente com a Mesa Diretora, pelo meio que lhe aprouver, inclusive ligação telefônica, que será disponibilizada aos presentes, para registrar de modo claro e inequívoco, a manifestação de seu voto;

Parágrafo único - Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 5º - Em sendo impossível a comunicação durante a sessão legislativa, o parlamentar deverá, no dia útil subsequente à data da sessão, por meio de ofício à Secretaria da Câmara, justificando a natureza técnica do impedimento, para eventuais comprovações - enviar a manifestação de seu voto, esclarecendo, formal e objetivamente, seu posicionamento em votar contra, a favor ou se abster da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Vencido o prazo do artigo 4º sem manifestação do Parlamentar, seu voto será computado como abstenção, para os fins de direito, proclamando-se o resultado da votação e ficando assim consignado na ata da sessão;

Art. 7º - Caberá ao Vereador:

I - Fornecer número de contato telefônico e/ou endereço eletrônico da rede social para recebimento de mensagens, nos casos de pane do sistema de videoconferência;

II - Manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão pela modalidade remota;

III - Evitar exposição pública de pessoas que não sejam parlamentares;

IV - Aplica-se às sessões, pela modalidade remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 9º - Caberá à Mesa Diretora da Câmara disponibilizar número telefônico para suporte aos Vereadores durante as sessões remotas.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 12 de abril de 2021.



Vereador Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal